Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.852 , de 19 de abril de 1991

SÚMULA: Acresce parágrafo único ao ítem X, do art. 5º e altera o art. 26 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O ítem X, do art. 5º da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, ficará acrescido do parágrafo único seguinte:

"Parágrafo único: Os loteamentos destinados às populações de baixa renda, terão a testada mínima de 10.00 metros e área mínima de 200,00 m²; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área mínima de 260,00 m²".

Art. 2º. O art. 26 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se o disposto na Lei nº 1.771, de 20 de setembro de 1990, revogadas as demais disposições em contrário".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1991.

Arapongas, 19 de abril de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 22/04/91
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

178

LEI Nº 1.852 , de 19 de abril de 1991

SÚMULA: Acresce parágrafo único ao Ítem X, do art. 5º e altera o art. 26 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Ítem X, do art. 5º da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, ficará acrescido do parágrafo único seguinte:

"Parágrafo único: Os loteamentos destinados às populações de baixa renda, terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m²; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área mínima de 260,00 m²".

Art. 2º. O art. 26 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se o disposto na Lei nº 1.771, de 20 de setembro de 1990, revogadas as demais disposições em contrário".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1991.

Arapongas, 19 de abril de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 825
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 20/04/91
FUNCIONÁRIO